



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 - DIVERSAS

WWW.BLL.ORG.BR



JOSÉ ABIDENAGO NOBRE EIRELI
CONSEPPT - CONS, EVENTO, PROD, PALESTRAS E TREINAMENTOS
END. ESTRADA DO FIO N.1740 CEP-61.760-000 - EUSEBIO- CE
E-mail: CONSEPPT@GMAIL.COM Fone: (85)981422446 / (085) 9 9606-2446
CNPJ: Nº 08.508.378/0001-02

2/A
Comissão de Licitação
407

Morada Nova - CE

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020 - DIVERSAS

Ao Ilustríssimo Senhor **Pregoeiro Jorge Augusto Cardoso Nascimento** Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Morada Nova-CE.

JOSE ABIDENAGO NOBRE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.508.378/0001-02, localizada na estrada do Fio, nº 1740 - Coaçu - Eusébio/Ce, vem tempestivamente, por seu representante legal infra firmado, com fulcro no artigo 109, inciso I, "a", da Lei nº 8.666/93, e art.4, Inciso XVIII interpor recurso, tendo em vista que, aberto o prazo para manifestação de recurso na data de 13/07/2020, a referida empresa manifestou-se contra os argumentos registrado pelo Senhor Pregoeiro quanto sua inabilitação.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Um dos requisitos de admissibilidade do recurso pelo Pregoeiro conforme prever o ordenamento jurídico pátrio é a manifestação de forma imediata e motivada ao final da sessão que declarou o vencedor do certame, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para a apresentação das razões do recurso. Assim, tendo a proponente manifestado interesse de recurso na data de 13/07/2020, e protocolado o recurso na data de 15/07/2020, o presente recurso é tempestivo, por atender todos os requisitos de admissibilidade.

II- RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão do Senhor Pregoeiro **Jorge Augusto Cardoso Nascimento** que julgou, inabilitada a empresa Jose Abidenago Nobre Eireli, apresentando as seguintes justificativas para fundamentar sua decisão: "Licitante JOSE ABIDENAGO foi desclassificada por não atender ao item 6.5.1 do edital e não anexar a documentação exigida no item 6.6.8 também do Edital". (Grifo Nosso).

Faremos transcrição integral do item 6.5.1 e 6.6.8 do edital, para apresentar as definições "regra do jogo" definido no edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020 - DIVERSAS, promovido pela Prefeitura de Morada Nova-CE.

Então, vejamos:

"6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Apresentar Atestado em papel timbrado do Órgão (ou empresa) emissor, com data de emissão de no máximo 01 (um) ano da data da sessão,

d



JOSÉ ABIDENAGO NOBRE EIRELI
CONSEPPT - CONS, EVENTO, PROD, PALESTRAS E TREINAMENTOS
END. ESTRADA DO FIO N.1740 CEP-61.760-000 – EUSEBIO- CE
E-mail: CONSEPPT@GMAIL.COM Fone: (85)981422446 / (085) 9 9606-2446
CNPJ: Nº 08.508.378/0001-02

2/7
Comissão de Licitação
FL. 408

devendo conter no mínimo, as seguintes informações:

- a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
- b) descrição do objeto contratado (**ver especificidade de cada lote**);
- c) prazo de entrega dos produtos, e;
- d) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato. Esses dados poderão ser utilizados pela PMMN/CE para comprovação das informações.

6.6.8. Cadastro Nacional de Condenações, Cíveis por atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))".

Inicialmente queremos apresentar alguns termos relacionados ao **objeto da licitação**, assim como, ao **referido lote II**. Tendo em vista que, o atestado apresentado pelos participantes deve corresponder ao lote, por trata-se de critério de julgamento menor preço por lote.

O PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2020 - DIVERSAS tem como objeto: a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVES DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **REFEIÇÕES PRONTAS (SERVIÇOS DE BUFFET, LANCHES E QUENTINHAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES ADVINDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. (Grifo Nosso).**

Definições de acordo com Dicionário Aurélio:

Refeição: A porção de alimento que se toma a certas horas do dia ou da noite. Ato de restaurar as forças. [Brasil] Pop. Refeição de assobio, café e pão com manteiga.

Lanches: Refeição ligeira entre o almoço e o jantar; merenda.

Quentinhas: Bras Embalagem de isopor ou alumínio, usada geralmente em viagens, para conservar os alimentos quentes.

Feito esses apontamentos, passamos a discorrer da justificativa usada pelo Senhor Pregoeiro **Jorge Augusto Cardoso Nascimento** para inabilitar a empresa Jose Abidenago Nobre - Eireli, argumentos esses que não tem sustentação legal e nem editalícia.

J



JOSÉ ABIDENAGO NOBRE EIRELI
CONSEPT - CONS, EVENTO, PROD, PALESTRAS E TREINAMENTOS
END. ESTRADA DO FIO N.1740 CEP-61.760-000 - EUSEBIO- CE
E-mail: CONSEPT@GMAIL.COM Fone: (85)981422446 / (085) 9 9606-2446
CNPJ: Nº 08.508.378/0001-02

3/2
469
Mora da Nova - Ce

III - DOS FATOS SUBJACENTES

1. Acudindo ao chamamento desse Órgão para o certame licitacional susografado, a recursante e outros licitantes dele vieram participar.

2. Sucede que, após análise dos documentos de **HABILITAÇÃO** da 1ª Primeira coloca no Lote II, **LA EM CASA REFEICOES LTDA ME**, a mesma foi declarada Inabilitada por não apresentar os documentos exigidos nos itens 6.6.7 e 6.6.8. do edital, passando-se a 2ªsegunda coloca do Lote II, a empresa **Jose Abidenago Nobre - Eireli**, o Senhor Pregoeiro equivocadamente inabilitou a referida usando os seguintes argumentos, conforme transcrito:

"Licitante JOSE ABIDENAGO foi desclassificada por não atender ao item 6.5.1 do edital e não anexar a documentação exigida no item 6.6.8 também do Edital". (Grifo Nosso).

O atestado de capacidade Técnica apresentado pela empresa **Jose Abidenago Nobre - Eireli** foi fornecido pela Prefeitura Municipal de Jaguaribara, sendo que, nas especificações do item 07 do atestado de capacidade técnica é **claro e cristalino quanto ao fornecimento de alimentos, bebidas, coofre breaks, com frutas, pão, bolos e jantar com dois tipo de carne (carne vermelha e carne branca), duas opções de arroz (arroz branco e parbolizado) salada, dois tipos de sucos.**

Por trata-se de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, é dispensado por lei a obrigatoriedade do reconhecimento de firma, pois é sabido que documentos emitidos por órgãos públicos detém fé pública.

Data vênia, os argumentos apresentados pelo Senhor Pregoeiro como justificativa para inabilitação da empresa **Jose Abidenago Nobre - Eireli** não tem guarida legal. Qualquer licitante quando inabilitado sem motivação legal deve buscar a reparação do ato administrativo que gerou resultados adversos ao definido por lei. Seja diante de pedido de medida cautelar no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, solicitação de efeito suspensivo ou anulatório do edital ou parcial, seja por meio de mandado de segurança ou denúncia via Ministério Público Estado, quando os recursos forem de origem Municipal ou Estadual.

Transcreveremos as especificações do lote II, referente aos lanches:

LOTE II - LANCHES

ITEM	DESCRIÇÃO
------	-----------

2



JOSÉ ABIDENAGO NOBRE EIRELI
CONSEPPT - CONS, EVENTO, PROD, PALESTRAS E TREINAMENTOS
END. ESTRADA DO FIO N.1740 CEP-61.760-000 - EUSEBIO- CE
E-mail: CONSEPPT@GMAIL.COM Fone: (85)981422446 / (085) 9 9606-2446
CNPJ: Nº 08.508.378/0001-02

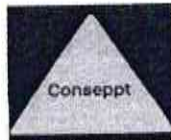
4/x
Comissão de Licitação
470
Município de Nova - OB

1.	FORNECIMENTO DE LANCHE (1ª OPÇÃO); CONTENDO: UMA PORÇÃO DE BOLO FOFO OU LISO , UM COPO DE SUCO OU REFRIGERANTE 200ML SABORES VARIADOS.
2.	FORNECIMENTO DE LANCHE (2ª OPÇÃO), CONTENDO: UMA PORÇÃO DE TORTA DE FRANGO , UM COPO DE SUCO OU REFRIGERANTE 200ML SABORES
3.	FORNECIMENTO DE LANCHE (3ª OPÇÃO) CONTENDO: UM SALGADO (FRANGO, CARNE, MISTO) , COM NO MÍNIMO 80G, UM COPO DE SUCO OU REFRIGERANTE DE 200ML OU SALADA DE FRUTAS SABORES VARIADOS.
4.	FORNECIMENTO DE LANCHE (4ª OPÇÃO), TIPO COFFEE BREAK : UM CAFÉ, UM LEITE, DOIS TIPOS DE SUCO COM 200ML CADA, CHOCOLATE QUENTE, SALGADO (COXINHA, CANUDO, BOLINHA DE QUEIJO OU PASTEL) E FRUTAS (BANANA, MAMÃO, MELÃO E MELANCIA).
5.	FORNECIMENTO DE LANCHE (5ª OPÇÃO) CONTENDO: UM CAFÉ, UM LEITE, DOIS TIPOS DE SUCO COM 200ML , CADA CHOCOLATE QUENTE, UM TIPO DE BOLO (FOFO OU MOLE), UM PÃO C/PATE, UMA TAPIOCA.
6.	FORNECIMENTO DE LANCHE (6ª OPÇÃO) CONTENDO: UM COPO DE SUCO E /OU REFRIGERANTE E/OU CHOCOLATE QUENTE COM 200ML CADA (SABORES VARIADOS), UM SALGADO COM 80G E / OU FATIA DE BOLO (FOFO OU MOLE) E/OU PÃO HOT DOG C/RECHEIO (FRANGO E/ OU CARNE MOIDA + MOLHO DE SALSICHA.

Apresentamos recorte das especificações dos serviços constantes no atestado de capacidade técnica apresentado, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE PRODUÇÃO Especificação. Eventos de GRANDE porte (Coordenação, produção e execução de todo o evento com o acompanhamento e monitoramentos de todos os serviços a serem realizados antes, durante e depois dos eventos, inclusive supervisão técnica com a formatação e execução do projeto do evento, com a supervisão do CONTRATANTE, sujeito a aprovação.	01	UND	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
07	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EM CAMARIM Especificação: Cardápio diferenciado de alimentos e bebidas, para atender às demandas dos artistas. Atendimento a 20 pessoas. Incluído coffee breaks com frutas, pão, bolos e jantar com dois tipos de carne (carne vermelha e carne branca), duas opções de arroz (arroz branco e parboilizado), salada, dois tipos de sucos.	04	UND	R\$ 875,00	R\$ 3.500,00
12	SERVIÇO DE FILMAGEM. Especificação: (01) Câmera Digital, (01) Projetor, (01) Tela de Projeção, (01) Profissional qualificado para a execução dos serviços durante o evento.	01	UND	R\$ 990,00	R\$ 990,00
				VALOR TOTAL R\$ 5.810,00	

A



JOSÉ ABIDENAGO NOBRE EIRELI
CONSEPPT - CONS, EVENTO, PROD, PALESTRAS E TREINAMENTOS
END. ESTRADA DO FIO N.1740 CEP-61.760-000 - EUSEBIO- CE
E-mail: CONSEPPT@GMAIL.COM Fone: (85)981422446 / (085) 9 9606-2446
CNPJ: Nº 08.508.378/0001-02

5/2
Comissão de Licitação
471

Quando a inabilitação da Empresa José Abidenago Nobre Eireli, em simples análise comparativa entre as especificações dos serviços exigidos em edital e as especificações do atestado de capacidade técnica apresentado pode-se fazer a constatação do equívoco no julgamento cometido pelo Senhor Pregoeiro.

Cabe aqui ressaltar, que consta ilegalidade no processo quanto à qualificação técnica, que poderá ser objeto de questionamentos por outras vias legais, trata-se da limitação do prazo de atestado de capacidade técnica para no mínimo 12 (doze) meses.

Vejam os que dizem às jurisprudências pertinentes ao assunto:

"Sobre o tema, o TCU já decidiu através do Acórdão 1172/2008 Pleno: "É indevida a fixação de prazo de validade de atestados probatórios de qualificação técnica dos licitantes vinculada à data de sua expedição." Da mesma forma, o Acórdão 330/2005 Pleno do TCU tratou da matéria: "Não inclua nos editais: (...) validade de atestados que comprovem a qualificação técnica dos licitantes vinculada à data de sua expedição."

O objetivo do atestado é aferir se o licitante possui aptidão e experiência anterior em relação ao objeto, pouco importando a data em que ocorreu a execução, tampouco a data de emissão do referido atestado, ou seja, não deve existir prazo de validade ou data de emissão para os atestados".

Nessa mesma linha de entendimento o Tribunal de Contas do Paraná já fechou entendimento:

"É ilegal exigir atestado de capacidade técnica emitido nos últimos 12 meses. Acórdão 1694/2019 TCE/PR Pleno.

No caso analisado, o TCE/PR concedeu cautelar suspendendo um pregão presencial, em razão de exigência restritiva, visto que o licitante deveria apresentar atestado de capacidade técnica com data de emissão máxima de 12 (doze) meses, sob pena de inabilitação. Referida exigência contraria o § 5º do art. 30 da Lei 8.666/93, que veda limitações de tempo ou quaisquer outras exigências não previstas em lei".

Ainda por força de lei é proibido agente público atuar com base na **AUTONOMIA DE VONTADE**, sendo admitido apenas o determina as leis pertinentes ao tema. Então vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção

A



JOSÉ ABIDENAGO NOBRE EIRELI
CONSEPPT - CONS, EVENTO, PROD, PALESTRAS E TREINAMENTOS
END. ESTRADA DO FIO N.1740 CEP-61.760-000 - EUSEBIO- CE
E-mail: CONSEPPT@GMAIL.COM Fone: (85)981422446 / (085) 9 9606-2446
CNPJ: Nº 08.508.378/0001-02

2/2
Comissão de Licitação
FL. 473

Moradia Nova - CE

Jose Abidenago Nobre Eireli deixa explícito um certo favorecimento as "empresas da casa", tendo em vista que, os apontamentos apresentados que geraram a inabilitação não tem amparo nas regras editalícias e normais legais referente a procedimentos administrativos de licitações.

IV - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, objetivando que seja considerada **Habilitada a empresa Jose Abidenago Nobre Eireli, e declarada vencedora do lote II, por todos os fatos que foram registrados até aqui.** Ainda, seja disponibilizado no Portal de Conta do Tribunal de contas do Estado/Municípios a peça recursal na integra, conforme instrução normativa nº 04/2015. Extinto TCM/CE.

Também, findando o processo fica desde já, registrado o pedido de cópia integral do processo, tendo em vista, possíveis ações de ação anulatória do certame. Onde será ainda, remetido cópia integral do processo a inspetoria/TCE/CE, e Para o MP local responsável pela fiscalização deste Município.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, roga-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, tornando a empresa **Jose Abidenago Nobre Eireli** Habilitada, na hipótese não esperada disso não ocorrer, requer-se subida desse recurso à autoridade superior, consoante prevê o art.109, Parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o disposto no Parágrafo do mesmo artigo.

Nestes termos
Aguarda Deferimento

Eusébio, 15 de julho de 2020.


José Abidenago Nobre
CPF: 155.586.653-00
Empresário